



PROCESSO Nº	: 6.078-0/2022
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	: MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS
ASSUNTO	: RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. Ante ao exposto, considerando que o servidor preenche todos os requisitos constitucionais e que os Atos de transferência compulsória, para a inatividade, mediante reserva remunerada, atende às exigências legais, acolho, o Parecer Ministerial nº 64/2023 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar o Ato nº 5.779/2021, retificado em partes pelos Atos nº 674/2022 e nº 1.579/2022, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 07/12/2021, 18/02/2022 e 18/04/2022, respectivamente, e;

b) julgar legal a documentação que permite o benefício de Transferência, compulsória, por diplomação, para a inatividade, mediante Reserva



Tribunal de Contas
Mato Grosso

ASSESSORIA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7627 | 7141 | 2961

E-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

Remunerada, com proventos proporcionais, concedido ao **Sr. MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, no cargo de Terceiro Sargento, LC 541/2014 N-002, lotado na Polícia Militar, no município de Cuiabá-MT, com fundamento no arts. 14, § 8º, inciso II, 22, inciso XXI, 42, § 1º e 142, § 3º, inciso X, com as modificações da Emenda Constitucional n.º 103/2019, e no art. 24-A, inciso I, alíneas “a” e “b” c/c 24-F, do Decreto-Lei Federal n.º 667/1969, alterado pela Lei n.º 13.954/2019, bem como no disposto na Lei Complementar Estadual n.º 555/2014, em seus arts 145, inciso I, 146, inciso III, Processo MTPREV n.º 554480/2021 e Proposta n.º 532/2021/DARH-4; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso II, §1º, da Resolução Normativa n.º 16/2021 (RITCEMT).

É a proposta de voto.

Cuiabá, 09 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*¹

ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa N.º 9/2012 do TCE/MT.